



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

**PARECER 2401/2022 – CGM/PMC**

**Ref. Processo Administrativo nº 6435/2022**

**Assunto:** Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a Capacitação de Servidores, através de participação no CURSO COMPLETO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: TEORIA E PRÁTICA – ATUALIZADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO FEDERAL DOS CRITÉRIOS DE MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO.

### **I. DA LEGISLAÇÃO**

Constituição Federal;  
Lei 8.666/93;  
Lei 4.320/64;  
Lei 14.039/2020;  
LC 101/2000;  
LC 123/2006;  
LC 147/2014;  
Lei Municipal nº 263/14;  
Decreto nº 4.342/2002;  
Decreto Municipal nº 252/2021;  
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

### **II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

### **III. MÉRITO**

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise e emita parecer técnico quanto a viabilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ: 23.880.650/0001-74.

O processo foi devidamente instruído e protocolizado sob o nº 6435/2022 e teve por motivação inicial o ofício nº 133/2022-CPL, assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, tendo por anexo o Termo de Referência, o qual demonstra, de maneira sucinta, o objeto pretendido e as condições para a pleiteada contratação.

Nesse contexto, constam no presente processo, as seguintes documentações em apenso:

- Proposta de Preço da empresa, no valor de R\$ 23.920,00 (vinte e três mil e novecentos e vinte reais);
- Despacho do Chefe do Poder Executivo, autorizando a continuidade do procedimento e requisitando dotação orçamentária;
- Despacho da CPL ao DCONTAB, solicitando disponibilidade orçamentária;
- Declaração de Adequação de Despesa;
- Certidões de regularidade fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

- Documentos da empresa INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ: 23.880.650/0001-74;
- Minuta do Contrato;
- Apresentação do curso completo sobre a Nova Lei de Licitações e contratos: Teoria e Prática, atualizado de acordo com o regulamento federal dos critérios de menor preço e maior desconto;
- Despacho da CPL à Procuradoria Geral do Município, solicitando análise e parecer jurídico;
- Parecer Jurídico nº 1183/2022/PGM/PMC;
- Autuação e justificativa;
- Despacho do Presidente da CPL para à CGM, requerendo análise e parecer;

É o relatório.

#### **IV – DOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS**

A licitação constitui-se como o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, pautada no princípio constitucional da isonomia objetiva escolher e contratar propostas mais vantajosas para a prestação de serviços ou fornecimento de materiais/produtos, conforme preconiza o art. 3º da lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, implantando normas que regem as licitações e os contratos da Administração Pública.

Porém, a Lei nº 8.666/93 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores de produtos e serviços, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 25 da Lei 8.666/93, no caso m tela, citamos o inciso II do referido artigo:

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Vejamos o que diz a respeito o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles:

*“(…) a licita é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”*

No mesmo entendimento segue o Tribunal de Contas da União, sumulando a matéria:

SÚMULA Nº 039/TCU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos de art 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

No caso em tela, fica claramente comprovada a inviabilidade de competição, uma vez que, pelos documentos acostados aos autos, esse órgão técnico resta convencido de que a contratação pretendida, pelo detalhamento do objeto e dos profissionais necessários para sua execução, é singular que atende às necessidades da Administração Pública Municipal.

Por fim, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, consultados nos órgãos de emissão, estando aptos e na validade, em sua maioria, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

**V – MANIFESTAÇÃO:**

Portanto, esta douta Controladoria Geral do Município - CGM, considerando que o processo seguiu o princípio da legalidade, conforme menciona o Parecer da Procuradoria Geral do Município; considerando ainda a análise técnica dos autos, **ATESTA REGULARIDADE** do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022, pois as justificativas e as comprovações técnicas apresentadas demonstram a singularidade do serviço a serem desempenhados, **e orienta:**

- Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Prefeito, para ato discricionário.

É o parecer.

Cametá/PA, 23 de novembro de 2022.

**SUZANE FRANCO TELES**  
**Controladora do Município**  
**D.M nº 137/2022**  
**Especialidade: DIREITO**  
**OAB/PA Nº 24.730**